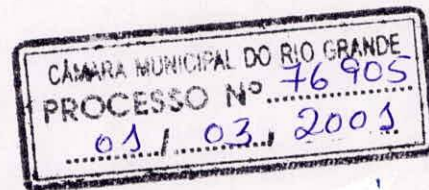




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



2001

Arquivado em 01/03/2001
MENSAGEM/034

Rio Grande, 23 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a V.Exa., para apreciação a sugestão de um Projeto de Emenda a Lei Orgânica, com a redação a seguir descrita:

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS
116, 117 E INCISOS DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL".**

Artigo 1º – Os artigos 116 e 117 e Incisos da Lei Orgânica Municipal, passam a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 116 – O prazo para envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual até 15 de maio do primeiro ano do mandato do Prefeito ; (NR)

II – O Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, anualmente, até 15 de agosto ; (NR)

III – Os Projetos de Lei do Orçamento Anual até 15 de novembro; (NR)

**Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal**

NESTA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

"**Artigo 117** – Os Projetos de Lei de que trata o artigo anterior após a apreciação pelo Poder Legislativo, deverão ser encaminhados, para sanção nos seguintes prazos:

I – Do Plano Plurianual, até 30 de junho; (NR)

II – Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, até 30 de setembro de cada ano ; (NR)

III – Do Orçamento Anual até 30 de dezembro de cada ano;

Justificamos a presente sugestão de Projeto de Lei, tendo em vista uma maior eficiência no preparo dos projetos de leis referidos, onde constatou-se a necessidade de ampliar o prazo de que dispunha o Executivo Municipal para sua elaboração, mormente, frente ao grande espaço de tempo que dispunha o Legislativo Municipal para exame e votação dos projetos em questão.

Ademais, todas as peças orçamentárias em tela demandou grande esforço de preparação dos diversos órgãos do Executivo Municipal envolvidos, necessitando tempo que os prazos atuais não favorecem.

Outrossim, recentes inovações legislativas obrigam à cada vez mais precisão e conteúdos nos dados pertinentes e inclusos nas referidas leis orçamentárias.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls/031
[Handwritten signature]

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 76.905

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de março de 199 2001

*Do Consultor Jurídico
Com parecer.*

Br 07/03/2001

[Handwritten signature]

Parecer 115/2001

*Não temos o b/f a cargo
à tramitação da pro
SENTE "EMENDA"*

[Handwritten signature]
070307
Wilton Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

[Handwritten signature]

Presidente

[Handwritten signature]

Vice-Presidente

[Handwritten signature]

Secretário

[Handwritten signature]

Membro

Membro